

## SUMÁRIO

| Descrição                            | Página |
|--------------------------------------|--------|
| DECRETO Nº 26 DE 04 DE MAIO DE 2021. | 1      |
| DECRETO Nº 27 DE 04 DE MAIO DE 2021. | 2      |

### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

##### DECRETO Nº 26/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Prorroga e altera o Decreto nº 19/2021 e nº 25/2021 que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino e dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal e sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

**CONSIDERANDO**, por meio do Decreto nº 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020 e reiterado pelo Decreto nº 35.742/2020;

**CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

**CONSIDERANDO**, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSIDERANDO**, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

**CONSIDERANDO**, as determinações do Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO**, o Decreto municipal nº 19, de 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 11 de maio de 2021, todas as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 19/2021, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** O art. 2º, V do Decreto nº 19 de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a alteração contida no art. 2º do decreto nº 25/2021:

"V - Os restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar com limite de 50% da sua capacidade física, sendo permitida a permanência de 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando o distanciamento destas, com a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras em seu interior e fora dele, até às 22:00 horas, sendo VEDADA qualquer tipo de aglomeração, bem como música ambiente, DJ, eletrônica e ao vivo"

**Art. 3º** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

### **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 04 de maio de 2021.

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

DECRETO Nº 27 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Carutapera (MA), para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ? SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Carutapera (MA), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

## **DECRETA:**

### **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Carutapera (MA), o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ? SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

- 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
- 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carutapera (MA), em 04 de maio de 2021.

AIRTON MARQUES SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 27 DE 04 DE MAIO DE 2021

### PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle ? SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

| ITEM | AÇÕES   | DATA<br>(MÊS/ANO) | INÍCIO  | DATA<br>(MÊS/ANO) |
|------|---|-------------------|---------|-------------------|
| 1.   | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público ? PCASP.   | 05/2021           |         | 07/2021           |
| 2.   | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.                                       | 05/2021           |         | 12/2021           |
| 3.   | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.   |                   |         |                   |
| 4.   | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021           | 01/2022 | 12/2021           |
| 5.   | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com  | 01/2022           |         | 12/2021           |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.

6. Disponibilizar as informações em tempo real, observada a tempestividade necessária, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento. 05/2021 06/2021

### AÇÕES

| ITEM |   | DATA INÍCIO<br>(MÊS/ANO) | DATA<br>(MÊS/ANO) |
|------|---|--------------------------|-------------------|
| 7.   | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.  | 05/2021                  | 12/2020           |
| 8.   | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no Siafic, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.  | 01/2022                  | 12/2020           |
| 9.   | Efetuar o cadastro do administrador do Siafic, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.   | 01/2022                  | 12/2020           |
| 10.  | Os procedimentos contábeis do Siafic deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o <u>§ 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000</u> , relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.  | 05/2021                  | 12/2020           |
| 11.  | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.  | 05/2021                  | 12/2020           |
| 12.  | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.   | 05/2021                  | 12/2020           |
| 13.  | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico | 05/2021                  | 12/2020           |

### AÇÕES

| ITEM |   | DATA INÍCIO<br>(MÊS/ANO) | DATA<br>(MÊS/ANO) |
|------|---|--------------------------|-------------------|
| 14.  | padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.                                | 01/2022                  | 12/2020           |
| 15.  | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022                  | 12/2020           |
| 16.  | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.                                | 01/2022                  | 12/2020           |
| 17.  | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.                            | 01/2022                  | 12/2020           |
| 17.  | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos   |                          |                   |

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

|     |  |                    |                    |
|-----|--|--------------------|--------------------|
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.   | 05/2021            | 12/2020            |
| 19. | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.  | 01/2022<br>05/2021 | 12/2020<br>06/2020 |
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021            | 06/2020            |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);                                 | 01/2022            | 12/2020            |

**AÇÕES**

| ITEM |   | DATA INÍCIO<br>(MÊS/ANO) | DATA<br>(MÊS/ANO) |
|------|---|--------------------------|-------------------|
| 22.  | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.   | 01/2022                  | 12/2020           |
| 23.  | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.   | 01/2022                  | 12/2020           |
| 24.  | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.  | 01/2022                  | 12/2020           |
| 25.  | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.  | 01/2022                  | 12/2020           |
| 26.  | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022                  | 12/2020           |
| 27.  | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.  | 01/2022                  | 12/2020           |
| 28.  | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.   | 01/2022                  | 12/2020           |
| 29.  | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.   | 05/2021                  | 07/2020           |

**AÇÕES**

| ITEM |   | DATA INÍCIO<br>(MÊS/ANO) | DATA<br>(MÊS/ANO) |
|------|---|--------------------------|-------------------|
| 30.  | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022                  | 12/2020           |
| 31.  | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação                      | 01/2022                  | 12/2020           |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



32. realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de **logs**.  
Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema 05/2021 12/2021  
que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha,  
preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros  
procedimentos de segurança da informação.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 73b256d65373a34ae79231651b1bf6b7cf4efecc

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

